



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0904/2024

Rio de Janeiro, 14 de março de 2024.

Processo nº 0802204-39.2024.8.19.0001,  
ajuizado por

representada por

Trata-se de Autora com quadro de **pé plano congênito**, necessitando dos insumos **bota ortopédica e palmilha** (Num. 96097091 - Pág. 2).

Informa-se que os insumos pleiteados **bota ortopédica e palmilha** estão indicados ao manejo do quadro clínico que acomete a Requerente (Num. 96097092 - Pág. 6).

Quanto à disponibilização, informa-se que os referidos insumos estão cobertos pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: calçados ortopédicos confeccionados sob medida até número 45 (par) e calçados ortopédicos pré-fabricados com palmilhas até número 45 (par), sob os códigos de procedimentos: 07.01.01.006-1 e 07.01.01.007-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Neste sentido, destaca-se que a **dispensação, confecção**, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**<sup>1</sup>.

Considerando o município de residência da Autora e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro<sup>2</sup>, ressalta-se que, no âmbito do município do Rio de Janeiro (Capital), é de **responsabilidade do Instituto Municipal de Reabilitação Oscar Clark e da Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação - ABBR** a **dispensação** e de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Cumpra ainda esclarecer que o fluxo administrativo para a obtenção das órteses e dos meios auxiliares de locomoção, consiste no encaminhamento da Autora, via Sistema Nacional de Regulação (SISREG), pela sua unidade básica de saúde de referência, à uma das instituições da **Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro**.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou site da plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em **12 de julho de 2023**, para o procedimento **consulta em reabilitação - prescrição de órteses, próteses e materiais especiais**, com classificação de risco **verde** e situação **agendada em 31 de outubro de 2023 às 10:00h**, na **Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação - ABBR**.

<sup>1</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em: <[http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/saudelegis/gm/2012/prt0793\\_24\\_04\\_2012.html](http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html)>. Acesso em: 14 mar. 2024.

<sup>2</sup> Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 14 mar. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Assim, considerando que a **Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação - ABBR** está habilitada na Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro, entende-se que **a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.**

Diante do exposto, cabe ressaltar que é de responsabilidade da Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação - ABBR providenciar os insumos pleiteados, **bota ortopédica e palmilha**, ou, no caso de impossibilidade, encaminhar a Autora para outra unidade de saúde apta ao atendimento da demanda.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>3</sup> **não foi** encontrado o Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica para a enfermidade da Autora – **pé plano congênito**.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LAYS QUEIROZ DE LIMA**

Enfermeira  
COREN 334171  
ID. 445607-1

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

---

<sup>3</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 14 mar. 2024.